

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT MASTER OF FINE ARTS (MFA) IN SCREENWRITING

MESTRADO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO DE ROTEIRISTAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)

EDITAL № 3/2023

PROCESSO Nº 23038.020555/2022-60

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, em parceria a com a Comissão Fulbright Brasil (Fulbright), inscrita no CNPJ nº 32.072.279/0001-05, torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting - Mestrado Profissional de Formação de Roteiristas nos Estados Unidos da América (EUA), e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. Dos Objetivos do Programa

- 1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting, para fomentar a qualificação técnica e especializada na área prioritária de formação de roteirista para produção cinematográfica a ser realizada nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da concessão de bolsas no exterior exclusivamente na modalidade Mestrado Pleno. O Programa possui os seguintes objetivos:
- a) Proporcionar a formação qualificada de profissionais brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade na área prioritária do Programa.
- b) Complementar a formação técnica e especializada na área de formação de roteiristas para a produção audiovisual e o estreitamento das relações bilaterais entre os dois países nessa área.
- c) Ampliar o acesso de profissionais brasileiros de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência na área prioritária do Programa.
- d) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção audiovisual, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Além dos recursos aportados pelo orçamento específico da Comissão Fulbright Brasil, os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 120.000,00 (cento e vinte mil dólares americanos), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

3. Das disposições específicas

- 3.1. Modalidade de bolsa: Mestrado Pleno.
- 3.2 Duração da bolsa: 21 (vinte e um) meses, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.
- 3.3. Número de bolsas previstas: até 2 (duas).

4. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright e envio da documentação obrigatória.	Até as 23h59 do dia 30 de abril de 2023 (horário oficial de Brasília)
Publicação da relação das inscrições.	Até dez dias úteis após o encerramento das inscrições
Análise das candidaturas.	Entre maio e julho de 2023
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise da sinopse de longa metragem e roteiro das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela Fulbright
Divulgação do resultado preliminar.	Agosto de 2023
Período provável para realização das entrevistas.	Agosto de 2023
Divulgação da decisão final	Setembro de 2023
Início das atividades nas instituições anfitriãs	A partir de agosto de 2024

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES e da Comissão Fulbright.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

- 5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.
- 5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:
- I. Ter nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender às normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, que co-financia o Programa;
- II. Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- III. Ter concluído, depois de 1 de janeiro de 2018, bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos, em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV. Ter experiência comprovada na área de elaboração de roteiros para produções cinematográficas ou audiovisuais;
- V. Não possuir nenhum título de mestre ou doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, em qualquer área do conhecimento;
- VI. Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa, mediante apresentação da nota mínima exigida em um dos testes abaixo:

- I. TOEFL IBT: mínimo de 102 pontos; ou
- II. IELTS: mínimo total de 7 pontos.
- 6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.3. O certificado de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de junho de 2022.
- 6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência TOEFL iBT antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário de teste, para envio posterior do resultado à Comissão Fulbright.
- 6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright.
- 6.6. Não será aceito o My Best TOEFL Score como comprovação do TOEFL iBT. A pontuação a ser considerada é apenas a apresentada no Official Score Report.
- 6.7. Os testes TOEFL iBT Special Home Edition e IELTS Indicator possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.
- 6.8. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.
- 6.9. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. Dos benefícios da bolsa

- 7.1. Este Edital apoiará financeiramente até duas bolsas no exterior na modalidade Mestrado Pleno, com duração de até vinte e um meses, podendo ser prorrogada por mais três meses, desde que justificada academicamente.
- 7.2. A CAPES apoiará cada bolsista anualmente com o valor máximo de até US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares americanos) para pagamento de taxas acadêmicas e administrativas cobradas pelas instituições anfitriãs americanas.
- 7.3. Apoio financeiro anual para valores de taxas acadêmicas e administrativas superiores a US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares americanos) será objeto de apreciação na etapa de análise técnica e da decisão final, sendo sua aprovação sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
- 7.4. A Comissão Fulbright será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes itens:
- I. Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado americano para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;
- II. Seguro-saúde, aceito pela universidade americana e ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- III. Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica; e
- IV. Auxílio instalação no valor de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos).

8. Da Apresentação da Candidatura à Fulbright

- 8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.
- 8.2. A candidatura deverá ser submetida exclusivamente por meio do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright, em língua inglesa, que estará disponível por sistema específico disponível no endereço na página <u>www.fulbright.org.br</u>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e

- seguindo-se cuidadosamente as respectivas instruções para candidatura (Application Instructions) disponíveis no mesmo endereço.
- 8.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 8.4. A CAPES e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.5. A CAPES e a Comissão Fulbright reservar-se-ão ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 8.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.
- 8.7. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional referente ao formulário de inscrição da Fulbright deverão ser encaminhadas para o endereço cinema@fulbright.org.br_com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Desta forma, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

- 9.1. No ato da inscrição, por meio do formulário online da Comissão Fulbright, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:
- I. Documento de identificação oficial com foto. Serão aceitos a carteira de identidade (frente e verso), a Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso) ou o passaporte válido (capa azul – páginas 2 e 3; capa verde – páginas 1, 2 e 3);
- II. Três cartas de referência, em língua inglesa, conforme modelo encontrado no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright;
- III. Research Objetives, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras apresentando os seus objetivos de estudo neste Programa;
- IV. Personal Statement, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras contendo um relato sobre a carreira do candidato e suas conquistas profissionais;
- V. Curriculum Vitae, em língua inglesa e de, no máximo, quatro páginas, destacando as atividades relacionadas à elaboração de roteiros;
- VI. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
- VII. Cópia do Histórico Acadêmico e Diploma de bacharelado ou equivalente conforme os requisitos de elegibilidade deste Edital;
- VIII. Comprovante de proficiência de acordo com o item 6.1.; e
- IX. Indicação de até três instituições americanas para a realização do Mestrado Pleno, com a informação do custo das taxas acadêmicas e administrativas.
- 9.2. Será necessário ainda o envio de Pacote Criativo da proposta de roteiro de longa metragem, EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF, por sistema específico disponível no endereço na página www.fulbright.org.br conforme descrito a seguir.

Itens do Pacote criativo de roteiro:

I. Página de abertura: deverá incluir o Título do roteiro, gênero, Logline de no máximo setenta palavras e sinopse limitada a 500 palavras, a qual deverá conter início, meio e fim da história. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento de linha simples e margens laterais de 4 cm.; e

- II. Primeiras cinco a sete páginas do respectivo roteiro originais, em língua inglesa. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Courier New, tamanho 12 e o espaçamento simples.
- 9.3. O pacote criativo deverá ser elaborado em língua inglesa, sem a identificação do autor, já que a avaliação será feita segundo a metodologia blind review.
- 9.4. O documento deverá ser enviado em arquivo único e em formato PDF até o último dia das inscrições neste Edital.
- 9.5. A Comissão Fulbright enviará uma mensagem de confirmação de recebimento do arquivo após o encerramento das inscrições.

10. Da Análise das Candidaturas

- 10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright conforme o presente edital, além das normas e critérios internos de cada instituição participante.
- 10.2. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:
- I. análise técnica:
- II. análise da sinopse de longa metragem e roteiro;
- III. entrevista dos candidatos;
- IV. decisão final.
- 10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da Capes e da Fulbright, dos seguintes elementos:
- I. preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos de inscrição da Fulbright;
- II. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura no formulário da Fulbright; e
- III. atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.
- 10.3.1. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.
- 10.4. A etapa de análise da sinopse de longa-metragem e roteiro consiste na avaliação dos materiais dos candidatos aprovados na análise técnica, a ser realizada por consultores ad hoc, conforme critérios e procedimentos abaixo:
- I. grau de excelência das sinopses e roteiros, avaliadas pelos consultores ad hoc comparativamente pelo método de blind review no qual a autoria dos documentos é omitida, garantindo maior isenção na avaliação;
- II. serão indicados para etapa de entrevista os candidatos que constarem das listas das melhores sinopses e roteiros avaliados pelos consultores ad hoc.
- 10.4.1 Os pareceres da análise da sinopse de longa metragem e roteiro serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.
- 10.4.2. Em caso de indeferimento após a análise da sinopse de longa metragem e roteiro, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.
- 10.5. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.
- 10.6. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise da sinopse de longa metragem e roteiro, os candidatos aprovados serão encaminhados para a etapa de entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

- 10.7. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, em data a ser informada com antecedência mínima de dez dias da realização dessa etapa.
- 10.7.1. Na entrevista do candidato, serão discutidos o roteiro, a sinopse e outras informações do Application Form, que permitirão a avaliação por parte dos consultores ad hoc dos seguintes tópicos:
- I. defesa pelo candidato do roteiro apresentado;
- II. tempo e qualidade da experiência profissional do candidato na área prioritária deste Edital;
- III. potencial para futuras contribuições do candidato na área prioritária deste Edital, no contexto da atividade profissional e da formação de outros profissionais no Brasil; e
- IV. compreensão do compromisso de retorno ao Brasil imediatamente após o término da bolsa.
- 10.7.2. Durante a entrevista, não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos consultores ad hoc.
- 10.7.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.
- 10.7.4. Quaisquer custos decorrentes da participação na entrevista serão de integral responsabilidade do candidato.
- 10.7.5. O resultado da entrevista será divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.
- 10.7.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

11. Dos Recursos Administrativos

- 11.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.
- 11.2. A CAPES e a Fulbright não disponibilizarão entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 11.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES e pela Fulbright.
- 11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.
- 11.5. O recurso deverá ser dirigido à Fulbright e à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) da CAPES que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) da CAPES para decisão final.
- 11.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Fulbright e na CAPES.
- 11.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à análise da sinopse de longametragem e roteiro, consultores ad hoc indicados pela Fulbright e pela CAPES analisarão os pedidos. Durante a apreciação dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou a sua alteração, com aumento ou redução das notas, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.
- 11.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.
- 11.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

- 11.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 11.11. De eventual rejeição pelas universidades americanas não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira.

12. Da Decisão Final

- 12.1. A lista dos candidatos recomendados após a entrevista será submetida à aprovação do Conselho Diretor da Comissão Fulbright e da CAPES, quando serão considerados os objetivos deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.
- 12.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.
- 12.3. A decisão final acerca da instituição nos Estados Unidos da América (EUA) onde serão realizadas as atividades acadêmicas do bolsista será tomada conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.
- 12.4. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira.

13. Do Resultado da Seleção

13.1. Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação dos aprovados para receber a bolsa de mestrado em roteiro de cinema em seu site.

14. Da obtenção do visto

14.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

15. Da Implementação da Bolsa

- 15.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela CAPES e pela Fulbright, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia ou por força maior.
- 15.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo I).
- 15.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fara jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.
- 15.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

15.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

16. Da desistência e impedimento do bolsista

- 16.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.
- 16.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.
- 16.3. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 16.1.

17. Da Renovação

- 17.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.
- 17.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.
- 17.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.
- 17.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

18. Da Prestação de Contas do Bolsista

- 18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.
- 18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

19. Da Finalização da Concessão

- 19.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.
- 19.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.
- 19.3. O bolsista se compromete a obter a diplomação, sob pena de devolução de recursos, ao aceitar a concessão da bolsa.

20. Da Propriedade Intelectual

- 20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.
- 20.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

21. Da Impugnação do Edital

- 21.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação a este Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).
- 21.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.
- 21.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.
- 21.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.
- 21.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22. Das Disposições Finais

22.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGPCI

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 – Brasília, DF

e-mail: inscricao.fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: cinema@fulbright.org.br

- 22.2. As Coordenações responsáveis por este Edital serão, para a seleção: a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE); e para o acompanhamento dos bolsistas a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.
- 22.3. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

- 22.4. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.
- 22.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 22.6. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 07/03/2023, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1928017** e o código CRC **6AA35A78**.

Referência: Processo nº 23038.020555/2022-60 SEI nº 1928017